



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº. 943/2014 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

“Aprova o Plano Plurianual para 2015/2017.”

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Vieiras, previsto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, para 2015/2017. Elaborado na forma da legislação vigente, contendo as diretrizes, objetivos, e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas a que se refere o artigo 1º desta Lei, são especificadas nos anexos.

Art. 3º. Os valores previstos nesta Lei são estimados aos preços de setembro de 2014, e poderão ser corrigidos em conformidade com o critério da indexação, estabelecido na Lei da Diretriz Orçamentária.

Art. 4º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criadas e/ou suprimidas ou reformuladas.

Parágrafo único. A importância referente ao exercício de 2015, foi estimada e foi corrigida por valor mais preciso, por ocasião da elaboração do orçamento anual, correspondente ao exercício.

Art. 5º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize, a qual será de exclusiva competência do Executivo, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 6º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito de acesso a programa de habitação a população de baixa renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições para manutenção da frequência e de \aprendizado;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, com objetivo de melhorar distribuição de renda, erradicando a pobreza;

IV – oferecer condições digna ao pequeno produtor e ao trabalhador da área rural;

V – eliminar a possibilidade de construção de residência em condições desumanas, na periferia da cidade;

VI – dotar o Município de condições de sobrevivência social, administrativa, econômica e financeira.

Art. 7º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

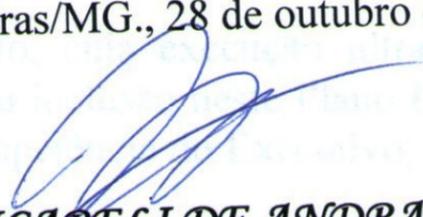
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificação no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos caso de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Vieiras/MG., 28 de outubro de 2014.


WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal